



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.805

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE NÍVEL INFERIOR DA SMSPPA, RETORNA ÓRGÃO, MUDA NO MENCLATURA, DEFINE NOVAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura administrativa de nível inferior da SMSPPA, criada de acordo com a Lei Municipal nº 2.200/87, no que tange ao Título I, Capítulo I, Item III e Capítulo IV, Seção II da citada Lei.

Artigo 2º - O Artigo 22 do Capítulo IV, Seção II, da Lei Municipal 2.200/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - Compete ao Departamento de Fiscalização e Apoio os serviços de fiscalização urbana, fiscalização de serviços contratados pela Secretaria, fiscalização de apoio a todas as atividades externas exercidas pela Secretaria, administrar o Cemitério Municipal, apropriar os custos dos serviços e obras executados pela Secretaria, prestar informações e apoio ao Departamento de Manutenção Urbana, responder, zelar e dar carga ao órgão do Patrimônio em tudo que for necessário ao desempenho da Unidade, e exercer outras atividades no âmbito da sua competência."

Artigo 3º - A Seção de Serviços Concedidos - SSC passa a chamar-se Seção de Fiscalização de Serviços (SFS) como parte da estrutura da Divisão de Fiscalização de Serviços (DFS).

- Compete à Seção de Fiscalização de Serviços:
- Fiscalizar todos os serviços contratados pela Secretaria;
- Fiscalizar o cumprimento de horários de máquinas e equipamentos a serviço da Secretaria;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2805	17	M.iron

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.805

- Lavrar notificações, intimações e autos de infração bem como aplicar multas, quando necessários;
- Dar apoio à área de iluminação pública, arborização e jardinagem do Município e efetuar levantamentos de possíveis necessidades e deficiências dos serviços a cargo da Secretaria;
- Dar subsídios à Seção de Apropriação e Custos no que tange aos serviços contratados pela Secretaria;
- Responder, zelar e dar carga ao órgão de Patrimônio de todo o material necessário ao desempenho da unidade;
- Exercer outras atividades no âmbito da sua competência.

Artigo 4º - A Divisão de Apoio e Serviço - DAS passará a denominar-se Divisão de Fiscalização de Serviços (DFS).

Compete à Divisão de Fiscalização de Serviços:

- Emitir parecer sobre a qualidade dos serviços contratados pela Secretaria;
- Promover o controle e fiscalização dos serviços contratados pela Secretaria;
- Promover, controlar e coordenar os custos de materiais e mão-de-obra, das obras executadas pela Secretaria;
- Coordenar a ação fiscal no que tange ao apoio às áreas de iluminação pública, arborização e jardins do Município;
- Coordenar todos os trabalhos atinentes a sua área, bem como agilizar e definir o controle dos subsídios necessários ao bom desempenho da área de apropriação e custo dos serviços contratados pela Secretaria;
- Responder, zelar e dar carga ao órgão de patrimônio de todos os materiais necessários ao desempenho da unidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2805	18	Pisen

Câmara Municipal de Volta Redonda

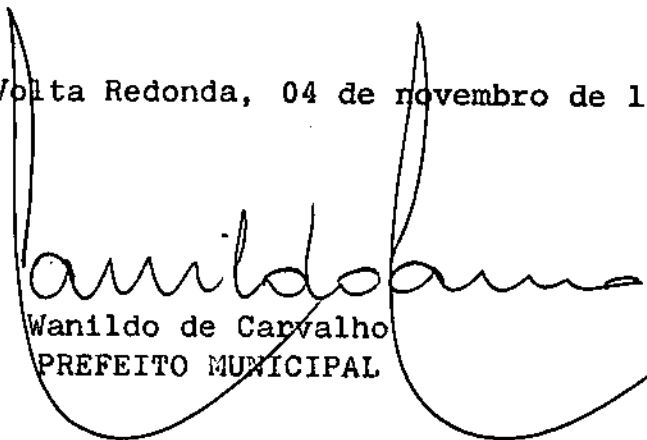
03.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.805

- Artigo 5º - Retorna ao DFA/SMSPPMA a Seção do Cemitério Municipal que passará a integrar a estrutura da Divisão de Fiscalização, com todo seu pessoal e acervo, sendo mantidas as competências estabelecidas no Artigo 30 da Lei Municipal nº 2.200/87.
- Artigo 6º - Ficam mantidas as demais unidades afetas ao DFA/SMSPPMA assim como suas atribuições, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.200/87.
- Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 024/92
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

